



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (**CPI – BNDES**)

Ofício nº 88/19-P

Brasília, 30 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Roberto Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil
SBS Quadra 3 Bloco B – Edifício Sede
70.074-900 – BRASÍLIA – DF
Fone 3414-1800 / Fax 3414-2863

Senhor Ministro,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo **RCP nº 02/2019**, destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito do banco nacional de desenvolvimento econômico e social (BNDES), ocorridos entre os anos de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras (CPI-BNDES), e com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 105/2001, e nos termos do Requerimento **125/2019**, em anexo, comunico a Vossa Excelência o afastamento do sigilo bancário de:

	NOME	CPF/CNPJ	Período de Afastamento
1	FRANCISCO DE ASSIS E SILVA	545.102.019-15	01/06/2007 a 14/05/2019

Dessa forma, solicito que:

I - Efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados têm ou tiveram relacionamentos no período do afastamento do sigilo bancário, acelerando, assim, a obtenção dos dados junto a tais entidades.

II - Transmita em **10 dias** ao Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito (SECPI) da Câmara dos Deputados, observando o modelo de leiaute e o programa de validação e transmissão previstos no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>, a cópia do requerimento digitalizado e todos os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)

relacionamentos dos investigados obtidos no CCS, tais como contas correntes, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que o investigado apareça como co-titular, representante, responsável ou procurador), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras.

III - Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor do requerimento aprovado de forma que os dados bancários dos investigados sejam transmitidos diretamente ao Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito – SECPI/CD, **no prazo de 10 dias**, da seguinte forma:

1) Arquivo eletrônico no modelo de leiaute estabelecido pelo Banco Central na Carta-Circular 3.454, de 14 de junho de 2010, observado os seguintes requisitos:

a. Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);

b. O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:

i. À conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;

ii. Aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;

iii. Aos investimentos em fundos;

iv. Aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.

2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, neste caso, fazendo-se as devidas especificações;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (**CPI – BNDES**)

IV - Comunique imediatamente às instituições financeiras que os dados bancários dos investigados sejam submetidos à validação e transmissão descritos no arquivo MI 001 – Leiaute de Sigilo Bancário, disponível no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

V – Informe às instituições financeiras que o campo “Número de Cooperação Técnica ASSPA” seja preenchido com a seguinte referência: **081-CD-000005-90** e que os dados bancários sejam submetidos ao programa “VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA” e transmitidos por meio do programa “TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA”, ambos disponíveis no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

VI – Informe que as instituições não credenciadas para o uso do Simba, deverão utilizar o Sistema de Transferência de Arquivos (STA), que será disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, para a remessa de informações solicitadas pela CPI do BNDES, de acordo com a Carta-Circular nº 3.588, de 18 de maio de 2013, do Banco Central do Brasil (BCB), sendo que tais informações serão acessadas pela própria CPI do BNDES também com o uso do mesmo aplicativo.

VII – Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com o Serviço de Comissões Parlamentares de inquérito é: simba@camara.leg.br, telefone: 61 3216-6282, e para correspondências o endereço da SECPI/CD é o seguinte: CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO II – Pavimento Superior – Sala 165 B – BRASÍLIA-DF – CEP 70160-900.

Atenciosamente,

Deputado VANDERLEI MACRIS
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)

denúncia pelo Ministério Público Federal em face dos envolvidos, dentre eles  Joesley Mendonça Batista, empresário que comandava a JBS/SA.

De acordo com a denúncia¹ oferecida pelo Ministério Público Federal em março do corrente ano, os fatos envolvendo o BNDES e o grupo JBS evidenciam a existência de uma verdadeira associação criminosa. Confira-se:

(...) As investigações iniciadas pelo Ministério Público Federal e aprofundadas pela atuação da Polícia Federal (inicialmente por meio de sua perícia e depois também com a atuação da autoridade policial) e do Tribunal de Contas da União, sobretudo com a deflagração da denominada “Operação Bullish”, deixaram clara a existência de uma verdadeira associação criminosa, coordenada e com divisão de tarefas, orquestrada com o objetivo de fazer com que as operações de internacionalização da empresa JBS S/A encontrassem ressonância nas medidas que haveriam de ser implementadas pelo Governo. Isso ocorreu principalmente através da contemplação das atividades de frigorífico nas políticas de desenvolvimento e internacionalização industrial, e, a partir daí, através de facilitações e benefícios que contrariaram as normas internas prudenciais do Sistema Financeiro e do próprio BNDES, não apenas aumentando desmedidamente a exposição da instituição, mas gerando prejuízos ao erário, (...).

O Sr. Francisco de Assis e Silva, Diretor Jurídico da JBS/SA à época dos fatos, é investigado por sua participação nos mencionados ilícitos em razão de sua atuação próxima ao assessoramento dos negócios obscuros do grupo empresarial. Seu papel na intermediação e concretização de operações supostamente irregulares realizadas pela JBS foi citado pelos próprios irmãos Batista em reportagem de revista². Vejamos alguns trechos da reportagem:

¹ Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/denuncia-bullish-1/view>>. Acesso em: 8 mai. 2019.

² Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-estouro-da-boiada>>. Acesso em: 8 mai. 2019.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)

(...) Para disputar a concorrência, eles precisavam de um avantajado aporte de capital. Os 800 milhões de reais que haviam levantado na Bolsa não seriam suficientes. Foi então que o BNDES foi convocado a entrar no jogo como sócio – de onde não saiu mais. A JBS começava a se transformar no maior símbolo do projeto de campeões nacionais idealizado por Luciano Coutinho.

Wesley desconversa ao entrar nesse tema. (...) Ele prefere lembrar de sua aflição no dia de fechar o negócio. Era maio de 2007, ele e Joesley convocaram uma reunião com os vendedores da Swift. “Nós quebramos um pouco a dinâmica da concorrência porque as ofertas tinham que ser feitas por carta e nós pedimos uma conversa olho no olho”, falou. Os vendedores concordaram. **Reuniram-se às oito da manhã no escritório de advocacia que intermediava o negócio, em Dallas, em frente ao hotel onde estavam hospedados os dois irmãos e o advogado da JBS, Francisco de Assis e Silva.** Eles ofereceram 1,3 bilhão de dólares; os vendedores pediram 1,7 bilhão. As negociações tomaram o dia e entraram pela madrugada. Às cinco da manhã, após intermináveis idas e vindas do hotel para o escritório, as partes acordaram o valor de 1,525 bilhão. “Quando os vendedores aceitaram, eu agarrei a mão deles e falei ‘Tá fechado’, para não ter risco de mudarem de ideia”, disse Wesley. “Dali, montamos num avião e voltamos para o Brasil para comunicar o negócio.” O BNDES entrou com 750 milhões de dólares.

(...)

Quando a operação de compra do Bertin parecia ter sido assimilada pelo mercado, um novo escândalo veio à tona. A JBS pagou os proprietários do Bertin com ações da companhia. Em 2013, os Bertin entraram com um processo contra os Batista, reclamando que haviam sido roubados nessa transação. Alegavam que suas ações na JBS, no valor de 1 bilhão de reais – depositadas no fundo da família chamado FIP Bertin –, foram parar em um fundo em Delaware, nos Estados Unidos, de nome Blessed Holding. Os Bertin tinham pesados débitos com o Banco do Brasil e haviam dado essas cotas como garantia do empréstimo. Quando o banco foi executar a dívida, soube que o dinheiro havia desaparecido e ido parar nos Estados Unidos.

Dois renomados escritórios de advocacia foram convocados para defender as famílias: pelo lado dos Bertin, o de Sergio





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)

Bermudes; pelo lado dos Batista, o de Arnold Wald. Os Bertin denunciavam que a transferência das ações do FIP Bertin para a Blessed Holding havia sido feita por meio de um documento forjado. Silmar e Natalino, dois dos herdeiros do Bertin, se comprometiam, conforme o documento, a transferir aos Batista as ações da família na JBS caso a dívida do frigorífico fosse maior do que os 4 bilhões declarados por ocasião da venda. Ao analisar as contas do Bertin, os Batista teriam descoberto que o rombo era, de fato, bem maior. Foi então que teriam feito valer seu direito e transferido as ações do FIP Bertin para a Blessed Holding.

No processo, a família Bertin alegava que as assinaturas de Natalino e Silmar eram falsas e que as ações tinham sido transferidas indevidamente para a Blessed Holding. Ainda por cima, insinuava que a Blessed pertencia aos Batista. Os donos da JBS rebateram dizendo que nada tinham a ver nem com a Blessed nem com o sumiço das cotas. **No entanto, um e-mail enviado pelo J.P.Morgan – que estava intermediando a transação financeira do lado dos Batista – para o advogado da JBS, Francisco de Assis e Silva, torna o caso mais nebuloso. Ali se lê o seguinte: “Oi, Francisco, a formalização das cotas está na mão do Citibank. Enviamos tudo o que pediram exceto o documento que mostra quem é o investidor por trás da Blessed.”**

A história se complicou ainda mais quando o valor das ações veio a público. Ao assumirem o Bertin, os Batista comunicaram aos acionistas que o frigorífico valia 12 bilhões de reais. À época, o valor da JBS era de 18 bilhões de reais. A fusão das duas empresas elevava o seu valor de mercado para 30 bilhões. No processo, no entanto, os Bertin reclamavam a devolução de 1 bilhão, e não 12 bilhões. “Tem algo de estranho nessa briga que vai além da reclamação do roubo pelos Bertin”, disse-me um advogado. Se os Batista de fato compraram o Bertin com ações que valiam 1 bilhão de reais, o risco de o mercado e a Receita Federal terem sido enganados é muito grande. (...)

A despeito da existência de fortes indícios do envolvimento de Francisco de Assis e Silva nas irregularidades objeto de investigação por parte da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, ele não foi denunciado até o momento em virtude da dificuldade na produção de provas que esclareçam seu real envolvimento nos fatos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)

Com efeito, as buscas realizadas em sua residência resultaram infrutíferas, uma vez que o imóvel foi encontrado vazio, com aparente limpeza de móveis e objetos e sem moradores. Ressalte-se, ademais, que o Sr. Francisco, não obstante tenha entregue seu aparelho de telefonia celular à Polícia Federal, recusou-se a fornecer a senha de acesso. Essa atitude inviabilizou a análise de dados e mídias armazenados no referido aparelho.

Não bastasse, o Sr. Francisco impetrou mandado de segurança³ contra a decisão judicial que havia determinado a busca e apreensão em sua residência e autorizado a quebra de sigilo telefônico. Alegou, para tanto, que por ser advogado das partes investigadas, a decisão teria violado suas prerrogativas profissionais, sobretudo o sigilo profissional garantido pela Lei nº 8.906/94. A 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região concedeu, então, o mandado de segurança para atribuir efeito suspensivo à apelação interposta pela defesa do Sr. Francisco, ordenando que a perícia do material apreendido e a quebra de sigilo telefônico não sejam efetivados.

No entanto, conforme demonstrado acima, pairam suspeitas de que o Sr. Francisco seja coautor de condutas criminosas imputadas a outros envolvidos nos fatos sob exame. Assim, não subsiste a alegação de violação de sigilo profissional, tendo em vista sua condição de investigado.

Os dados e mídias armazenados no aparelho de telefonia celular pertencente ao Sr. Francisco e apreendido na “Operação Bullish” podem conter informações fundamentais ao deslinde dos fatos ora apurados. Da mesma forma, suas movimentações bancárias e seus dados fiscais podem revelar muito sobre o esquema criminoso do qual ele supostamente faz parte, tendo em vista sua estreita relação com os irmãos Batista e a posição que ocupou no grupo empresarial.

Por tais razões, faz-se necessária a transferência dos sigilos

³ MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N. 0023646-78.2017.4.01.0000/DF.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)

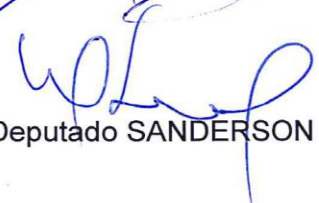
bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Francisco de Assis e Silva, a fim de se aprofundar a apuração dos fatos investigados por esta Comissão.

Diante do exposto, rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2019.


Deputado ALTINEU CORTES


Deputado DELEGADO PABLO


Deputado SANDERSON

2019-7904

